



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2007-MP/PA, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA INOVE TECNOLOGIA – REDIW SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, neste ato representado pelo Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e da CI nº 060-MP/PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa **INOVE TECNOLOGIA – REDIW SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.047.519/0001-49, estabelecida na cidade de Redenção/PA, à Rua José Carrion, 1865, Jardim Umuarama, CEP: 68.552-380, neste ato representado pelo Sr. **MAX RAFAEL NEVES**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 824.467.171-87 e do RG nº 3782198-SSP/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo de rescisão do Contrato de prestação de serviços nº 015/2007, celebrado em 09/07/2007, baseado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO DA RESCISÃO

A rescisão do contrato nº 015/2007 tem fundamento nas razões de fato registradas nos autos do Processo Administrativo nº 195/2010-MP/SGJ-TA, protocolizado sob o nº 37344/2009, devidamente fundamentadas e aprovadas pela autoridade competente.

Além dos fundamentos fáticos, a rescisão do contrato fundamenta-se no art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, a bem das partes signatárias e de interesse da Administração deste Órgão Ministerial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Fica estabelecido que, a partir da assinatura do presente, por consenso e transigência entre as partes, está rescindido amigavelmente o contrato, firmado em 09/07/2007, que tem como objeto a prestação do serviço de acesso à internet via rádio, banda larga 450 Kbps, montada pelo provedor, com acesso ilimitado, para a Promotoria de Justiça de Redenção/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE

A rescisão é feita sem ônus para as partes contratantes, considerando que a prestação do serviço tornou-se insuficiente, haja vista a implantação da 3ª Promotoria de Justiça, aumentando consideravelmente o consumo de link de internet, causando lentidão e, inclusive, queda no fornecimento do serviço pelo provedor, que não consegue suprir a atual demanda.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

A **Contratada** assume até a presente data total responsabilidade pelos encargos tributários, trabalhistas, sociais e previdenciários, conforme previsões contratuais e editalícias, decorrentes das relações jurídicas do Contrato, com exclusão total do Estado e do Ministério Público do Estado do Pará.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

As partes dão entre si, reciprocamente, plena geral e irrevogável quitação relativamente à contratação havida, declarando inexistirem quaisquer pendências decorrentes do contrato Original, tampouco ter ocorrido o descumprimento das cláusulas que o compõe, nada mais tendo a se cobrar em juízo ou fora dele.



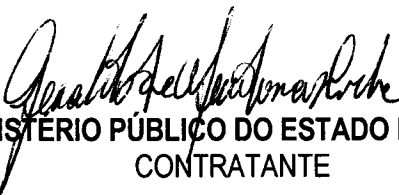
ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica ratificado o foro desta cidade, para dirimir qualquer dúvida fundada neste termo.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 14 de outubro de 2010.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE


INOVE TECNOLOGIA – REDIW SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Burno Lima de Freitas 2) Mônica Libicki R. de Siqueira
RG Nº 4214451-SSP/PA RG Nº 2429396 SSP/PA



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31776 de 19/10/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Extinção de Contrato

Número Publicação: 168488

Forma da Extinção: Rescisão

Contrato: 15/2007

Data de Extinção: 14/10/2010

Justificativa: A rescisão é feita pela insuficiência do serviço prestado, devido ao aumento considerável do consumo de link de internet, causando lentidão e, inclusive, queda no fornecimento do serviço pelo provedor, que não conseguiu suprir a atual demand

Contratado: REDIW SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Bairro: Setor Oeste, Endereço: R José Carrion, 1865

CEP: 68552-380 - Redenção/PA

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA